



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Antonio Carlos Rodrigues - PL/SP

Apresentação: 05/05/2025 16:07:59.027 - CESPO
PRL 1 CESPO => PL 28/2025

PRL n.1

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 2025

Dispõe sobre a fixação de um teto para os preços de ingressos em jogos de futebol e competições esportivas no território nacional e dá outras providências.

Autora: Deputada RENATA ABREU

Relator: Deputado ANTONIO CARLOS RODRIGUES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 28, de 2025, de autoria da Deputada Renata Abreu, “dispõe sobre a fixação de um teto para os preços de ingressos em jogos de futebol e competições esportivas no território nacional e dá outras providências”.

Nos termos do Despacho de Tramitação, ocorrido em 11/02/2025, para exame de mérito, a matéria foi distribuída a esta Comissão do Esporte e à Comissão de Defesa do Consumidor. Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania irá se manifestar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O regime de tramitação é ordinário, nos termos do art. 151, III do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotado o prazo regimental em 02/04/2025, não foram apresentadas emendas à proposição neste Colegiado.

É o Relatório.

* C D 2 5 5 2 9 8 3 7 6 3 0 0 *





II - VOTO DO RELATOR

De autoria da ilustre Deputada Renata Abreu, o PL nº 28, de 2025, estipula um teto para o valor dos ingressos de competições esportivas oficiais no Brasil.

De acordo com o art. 2º do PL em análise, os critérios propostos variam de acordo com o setor e o percentual do salário-mínimo vigente. Para setores populares, o valor do ingresso não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do salário-mínimo vigente. Ao seu turno, para os setores *premium* ou *vip*, o ingresso não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do salário-mínimo vigente. Excetuam-se da cobrança fixa os ingressos para partidas de finais de campeonatos, que poderão ter valores definidos pelos organizadores do evento, respeitando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Consoante o art. 4º da proposição, os organizadores de eventos esportivos que descumprirem a fixação do preço dos ingressos estarão sujeitos à multa equivalente a cem vezes o valor do ingresso cobrado acima do teto estipulado; obrigatoriedade de devolução do valor excedente ao consumidor; e suspensão do direito de comercialização de ingressos por até seis meses em caso de reincidência.

A nobre Autora justifica a proposição argumentando que a medida “tem por objetivo garantir o acesso amplo e democrático da população aos eventos esportivos, com destaque para o futebol, esporte de grande tradição e paixão nacional”. Ainda de acordo com a autora, busca-se equilibrar os interesses econômicos dos clubes e organizadores com o direito da população de assistir a esses eventos a um preço justo.

Em face dessas considerações, de acordo com o art. 32, XXII, do Regimento Interno, compete-nos emitir parecer sob o ponto de vista do mérito esportivo, motivo pelo qual, ao nosso ver, a proposição merece prosperar.

A Lei Geral do Esporte (LGE - Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023) preceitua como princípios fundamentais do esporte a democratização, a inclusão e a participação (art. 2º, II, X e XIII). Ainda com base no art. 3º da LGE, se considerarmos que todos – inclusive os espectadores – têm direito ao usufruto da prática esportiva em suas múltiplas e variadas manifestações, é razoável ponderar que a





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Antonio Carlos Rodrigues - PL/SP

democratização e a ampla participação devem estar associadas à cobrança de preços justos nos ingressos de competições esportivas.

Infelizmente, temos verificado uma elitização das competições, notadamente no futebol, mediante a cobrança de valores exorbitantes nos ingressos, muitas vezes ultrapassando R\$ 400,00, inviabilizando a participação popular e, a despeito da nossa grande tradição futebolística, possibilitando que somente uma parca elite possa ver seus grandes ídolos em campo.

O incentivo à democratização, à inclusão e à participação popular nas competições esportivas, bem como o próprio direito ao esporte, corolários da Lei Geral do Esporte, permitem-nos considerar a matéria adequada quanto ao mérito esportivo.

Considerações sobre possíveis infrações à livre-iniciativa (art. 170 da Constituição Federal - CF/1988) e à autonomia das entidades desportivas (art. 217, I, CF/1988) não são de competência de análise desta Comissão. O mesmo ocorre com a estipulação de prazo de regulamentação da matéria, prevista no art. 6º do PL.

Pelo exposto, no âmbito do mérito esportivo, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 28, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Deputado Federal – PL/SP

Apresentação: 05/05/2025 16:07:59.027 - CESPO
PRL 1 CESPO => PL 28/2025

PRL n.1

* C D 2 5 5 2 9 8 3 7 6 3 0 0 *

